



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ³² DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Institui o **ABONO REFIS**, pelo exercício das atividades extras, realizadas para fins de arrecadação no período do Programa de Parcelamento Especial - REFIS Municipal - e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

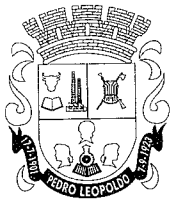
Art. 1º. Fica instituído o **“ABONO REFIS”**, a ser concedido aos servidores municipais efetivos, lotados nas Secretárias Municipais de Fazenda e de Administração, os quais estejam exercendo suas atividades laborais, diretamente para fins de arrecadação e recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, durante o período em que vigorar o Programa de Parcelamento Especial instituído pela Lei Municipal nº 3.471, de 13 de novembro de 2017.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, são consideradas atividades laborais exercidas diretamente para fins de arrecadação e recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa:

- a) Organização da distribuição de senhas;
- b) Serviços *“posso te ajudar”* para pré-atendimento;
- c) Conferência de documentação para agilizar o atendimento;
- d) Recálculo de guias;
- e) Atendimento ao contribuinte;
- f) Digitação de Guias de Dívida Ativa e Guias de Acordo;
- g) Análise da situação de execuções fiscais;
- h) Busca de Certidões de Dívida Ativa – CDA, Termos de Confissão de Dívida e outros documentos arquivados;
- i) Abertura de solicitação para análise de débitos inscritos em Dívida Ativa;
- j) Organização documental;
- k) Outros serviços e demandas, considerados meios que viabilizem o fim de arrecadação dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. O servidor fará jus ao Abono REFIS, se satisfeitas seguintes condições, cumulativas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Estiver formalmente designado por Portaria confeccionada pelo Secretário Municipal de Fazenda e com o aval do Secretário de Administração, nos casos em que este ceder, por tempo determinado, servidor para a composição da equipe, que será especialmente formada para atender as atividades relacionadas ao Programa de Parcelamento Especial.

II. Estiver em efetivo exercício e com cumprimento da carga horária já estabelecida, devendo, por determinação do Secretário Municipal de Fazenda, cumprir horários diferenciados durante o período do Programa de Parcelamento Especial, inclusive, excedendo a carga horária para o respectivo cargo, se houver demanda, sem gerar direito de compensações ou horas extras, vez que já suportadas pelo presente abono.

III. Attingir a pontuação mínima de 60 pontos/mês, conforme tabela constante do Anexo I.

IV. Passar por avaliação a ser preenchida pela Chefia Direta, conforme Anexo II, a qual ateste a produtividade, eficiência, qualidade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade do servidor, no desempenho das atividades relacionadas ao Programa de Parcelamento Especial

Art. 3º. O Abono terá o valor fixo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, por servidor, cumpridas as exigências do artigo anterior.

Parágrafo Único. O valor estabelecido neste artigo não integralizará no salário, bem assim, não será passível de reajuste de nenhuma forma, pois se trata de uma bonificação pela realização de atividades extras, por período determinado, configurando, portanto, situação excepcional.

Art. 4º. Os servidores indicados para receber o Abono não terão direito ao seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não atingir a pontuação mínima exigida pelo inciso III do Art. 2º desta Lei;

II - Quando se afastar de suas atividades, seja qual for o motivo, inclusive, gozo de férias e atestados médicos, podendo, todavia, ocorrer o pagamento proporcional aos dias trabalhados;

III - Possuir mais de 03(três) faltas consecutivas ou alternadas, não justificadas, durante o mês avaliado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Abono REFIS instituído pelo art. 1º desta Lei será calculado mensalmente, devendo o Poder Executivo efetuar seu pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao mês da ocorrência, tendo seu início a partir do dia 10 de novembro de 2.017, data de aprovação da Lei Municipal nº 3.471, a qual instituiu o atual REFIS, e terá duração conforme estabelecido na mencionada Lei, operacionalizando-se da seguinte forma:

I – O mês de novembro de 2.017 será avaliado em dezembro de 2.017 e pago em janeiro de 2.018.

II – O mês de dezembro de 2.017 será avaliado em janeiro de 2.018 e pago em fevereiro de 2.018.

III – O mês de janeiro de 2.018 será avaliado em fevereiro de 2.018 e pago em março de 2.018.

IV – Excepcionalmente, se houver a prorrogação do prazo de vigência do REFIS, o mês de fevereiro de 2.018 será avaliado em março de 2.018 e será pago em abril de 2.018.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos do caput do artigo 5º.

Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 2017.


Cristiano Elias dos Reis Costa

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que: *“Institui o Abono REFIS, pelo Exercício das Atividades Laborais diretamente para fins de Arrecadação no período do Programa de Parcelamento Especial e dá outras providências”*.

Tendo em vista a busca pela recuperação do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, bem assim, a premissa desta Municipalidade em bonificar o servidor que desempenha com eficiência suas atribuições, destinando, portanto, o devido reconhecimento e incentivo aos servidores da Divisão de Receita e Dívida Ativa, para lidar com a crescente demanda de trabalho que ocorre durante os Programas de Parcelamentos Especiais e, conseqüentemente, a necessidade do aumento da carga horária, acarretando em maior produtividade, de forma a melhor atender aos objetivos do Programa Especial de Parcelamento, e garantir um bom atendimento ao contribuinte, encaminhamos o seguinte Projeto de Lei baseado no *caput* do artigo 37 e no artigo 39, §7º da nossa Carta Magna.

Ressaltamos ainda, que a Emenda Constitucional nº 19/98, guindou ao plano constitucional as regras relativas ao projeto de reforma do Estado, acrescentando, ao *caput* do art. 37, **o princípio da eficiência** denominado de princípio da qualidade dos serviços prestados.

(...)

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

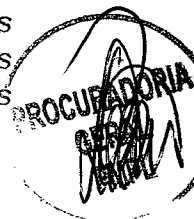
O núcleo do princípio da eficiência visa produtividade, economicidade, e o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõem a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional, conforme descrito no art. 39, § 7º da CF/88:

(...)

Art. 39

(...)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Ressaltamos, ainda, o importante efeito do princípio da legalidade no que diz respeito aos direitos dos indivíduos, este princípio reflete na consequência de que a própria garantia desses direitos depende de sua existência. Já o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

Salientamos, por fim, que este Projeto de Lei tem o intuito de trazer motivação, comprometimento e melhorias na vida funcional dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, **que inclusive já se encontram, com afinco**, trabalhando em busca da recuperação das Receitas Inscritas em Dívida Ativa, atividades imprescindíveis neste período de crise que o município vem enfrentando.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada Estima e consideração.

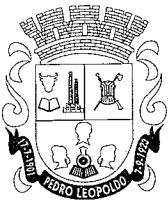
Solicito apresentação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 2.017.

Atenciosamente,

Cristiano Elias dos Reis Costa
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Receita e Fiscalização

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - GRIP

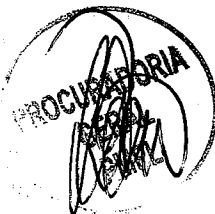
Informo que no período compreendido entre ___/___/___ e ___/___/___ foram realizadas as seguintes atividades conforme demonstrado abaixo:

SISTEMA DE PONTUAÇÃO				
ITEM	ATIVIDADE	VALOR	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Pré - Atendimento / "Posso te ajudar" por dia	10		0
02	Organização do Atendimento por dia	10		0
03	Negociação de débitos inscritos em Dívida Ativa por atendimento	5		0
04	Negociação de débitos inscritos em DA Executados por atendimento	5		0
05	Atendimentos e orientações - por contribuintes	5		0
06	Recalculo de Guias por atendimento	5		0
07	Análise de situação de execuções fiscais	5		0
08	Busca de documentos arquivados	2		0
09	Abertura de Solicitação para análise de débitos inscritos em Dívida Ativa	2		0
10	Organização de documentos	5		0
11	Envio de proposta de adesão ao REFIS por proposta	2		0
12	Outros serviços que viabilizaram recuperação de débitos inscritos em DA.	2		0
PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA				0

Observações:

Pedro Leopoldo, ___ de ___ de ___.

Nome do Servidor
- Mat.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome: _____

Matricula: _____ Período: _____

Nº	Critérios de Avaliação	Conceito				Conceito
		A	B	C	D	%
01	Qualidade no trabalho					
02	Produtividade no trabalho					
03	Iniciativa					
04	Presteza					
05	Assiduidade					
06	Pontualidade					
07	Administração do tempo e tempestividade					
08	Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços					
09	Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos					
10	Capacidade de trabalho em equipe					
12	Respeito à estrutura hierárquica					
13	Profissionalismo					
14	Feedback dos contribuintes					

Total: _____%

Conceito: _____

Chefia Direta

Secretário Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Detalhamento da avaliação de desempenho / itens a serem avaliados:

- **Qualidade no trabalho:** Verifica o grau de exatidão, correção e clareza do trabalho executado;
- **Produtividade no trabalho:** Verifica o volume de trabalho realizado em determinado espaço de tempo;
- **Iniciativa:** Verifica o comportamento proativo no âmbito de atuação.
- **Presteza:** Verifica a disponibilidade e boa vontade ao receber e acatar tarefas.
- **Assiduidade:** Verifica o comparecimento regular no local de trabalho.
- **Pontualidade:** Verifica o cumprimento efetivo da carga horária determinada.
- **Administração do tempo e tempestividade:** Verifica o cumprimento das demandas de trabalho em determinado espaço de tempo.
- **Uso adequado dos equipamentos e instalações do serviços:** Verifica o cuidado e zelo na utilização dos equipamentos de trabalho e com o próprio local de trabalho.
- **Aproveitamento de recursos e racionalização de processos:** Melhor utilização dos recursos disponíveis para execução dos trabalhos, de maneira econômica e diligente.
- **Capacidade de trabalho em equipe:** Verificar o bom relacionamento com os colegas de trabalho e divisão de trabalho.
- **Profissionalismo:** Verifica o comportamento e conduta no ambiente de trabalho.
- **Feedback dos contribuinte:** Verifica a resposta, podendo ser, positiva ou negativa, dos contribuintes, diante dos serviços prestados pelo servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedro Leopoldo, 23 de novembro de 2.017.

OFÍCIO/GABINETE/246/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *“Abono REFIS”, pelo exercício das atividades laborais diretamente para fins de arrecadação no período do Programa de Parcelamento Especial – REFIS Municipal - e dá outras providências*”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CP.008/2017/GF/chtcarvalho

Pedro Leopoldo, 22 de novembro de 2017.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

Rua : Dr.Cristiano Otoni , Nº 555

Bairro: Centro

Pedro Leopoldo / MG - CEP: 33.600-000

ASSUNTO: ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA ANEXAR AO PROJETO DE LEI 32/2017

Prezados Senhores,

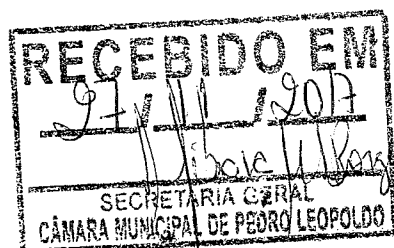
A Secretaria Municipal da Fazenda, ora representada pelo Secretário, Sr. Celso Henrique Teixeira de Carvalho, vem através deste ofício, solicitar que se anexe ao Projeto de Lei 32/2017, o Impacto Orçamentário-Financeiro.

Estamos à disposição os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo.

Cordialmente,


Celso Henrique Teixeira de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Rua Dr. Cristiano Otoni, nº. 555 – Centro.
Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000
Telefone: (031) 3660-5148
fazenda@pedroleopoldo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Apresenta-se o presente documento, para detalhar e esclarecer as questões levantadas referentes ao Projeto de Lei, que institui o Abono REFIS, pelo exercício de atividades extras realizadas para fins de Arrecadação no período do Programa de Parcelamento Especial.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, esclarecendo ainda que por se tratar de um abono temporário, a gratificação não integralizará no salário, pois se trata de um abono, estabelecido por um período determinado.

A equipe será formada por 11 servidores, que irão atuar no desenvolvimento dos trabalhos durante o período de REFIS que compreende os meses de novembro de 2017 à janeiro de 2018, podendo se estender até fevereiro de 2018, em determinados períodos, alguns estarão de férias, perdendo o direito de receber o abono, abaixo demonstramos o impacto máximo que o Abono poderá gerar, sem considerar os períodos que os servidores não terão direito de receber o abono:

	Equipe
Novembro 2017	R\$7.150,00
Dezembro 2017	R\$7.150,00
Janeiro 2018	R\$7.150,00
Fevereiro 2018	R\$7.150,00

Considerando os primeiro dois dias de atendimento ao REFIS (13 e 14 de novembro), já atenderam mais de 150 pessoas e já foram emitidas guias num total de aproximadamente R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), considerando ainda, que a previsão de arrecadação para o período total do REFIS é de R\$3.478.520,30 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte reais), superando a previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a despesa acima, que somente será paga a partir de janeiro de 2018, conforme determina o presente projeto de Lei, a previsão de impacto é:

	Impacto
2017	R\$ 0,00
2018	R\$28.600,00
2019	R\$0,00

Fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, já que e que os serviços prestados são imprescindíveis para alcançar a previsão de arrecadação com a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, o que justifica a aprovação deste projeto, atestando-se, que a bonificação que será concedida, não afetará as metas de resultados fiscais, com uma previsão de Arrecadação de R\$172.515.060,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quinze mil e sessenta reais), já que esta despesa representa apenas um percentual de 0,0165% do orçamento de 2018, único exercício que sofrerá este impacto.


IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta Projeto de Lei que institui o Abono REFIS.

Declaro ainda que, as informações prestadas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual de Governo e com a Lei do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal –.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do Abono são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Pedro Leopoldo, 22 de novembro de 2017


Celso Henrique Teixeira de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda